

Id:04719E08C3B72496

**ALTOS**  
Prev

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS –  
PI CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 15/2021 – ALTOSPREV

DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Concessão de Aposentadoria Voluntária  
por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal, **ROCILDA MARIA DE JESUS SOUSA BARBOSA, RG: 1.105.771 SSP-PI, Data de Expedição: 26/06/2013, CPF: 736.199.493-87, ocupante no cargo de PROFESSORA, Classe B, Especialista, sob a matrícula nº 1321-1, contando com o tempo de contribuição de 27 anos, 03 meses e 09 dias ou 9.962 dias, sendo os proventos fixados da seguinte forma:**

Salário – base – vencimento Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 3.583,91
Adicional de Tempo de Serviço - 26% Art: 24, parágrafo único, da Lei 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 929,51
Regência 20% Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 289,03
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 4.802,45</b>

Art. 2º - Aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, inciso I, II, III, e IV cumulado com os Art. 20 e Art. 22 da lei nº 304/2013.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º -O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com os efeitos financeiros a partir de 01 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 30 de agosto de 2021.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito

Id:073828F97ECB2494



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



LEI MUNICIPAL Nº 438, de 12 de abril de 2021.

*"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Altos aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 66, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES  
PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2021/2022;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

I – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário  
(Continua na próxima página)